

REGULAMENTO ESPECÍFICO DOS SERVIÇOS DE PSICOLOGIA E ORIENTAÇÃO

2019| 2022



Índice

ARTIGO 1.º	2
FUNCIONAMENTO	2
ARTIGO 2.º	3
ENCAMINHAMENTO/ACOMPANHAMENTO	3
ARTIGO 3.º	5
ATENDIMENTO	5
ARTIGO 4.º	6
DISPOSIÇÕES FINAIS	6

Artigo 1.º **Funcionamento**

1. Os serviços de psicologia e orientação (SPO) desenvolvem as suas atividades nos diversos estabelecimentos do agrupamento de escolas de Vilela, em instalações determinadas para o efeito.
2. O atendimento pode ser individual ou em grupo, dependendo dos objetivos de intervenção.
3. Os horários de atendimento dos SPO encontram-se afixados na entrada dos respetivos gabinetes. Estes foram definidos de acordo com a legislação em vigor.
4. Os técnicos intervêm com alunos que manifestam necessidades de intervenção de carácter clínico e educacional em contexto escolar.
5. Os técnicos intervêm com alunos que que beneficiam de medidas adicionais ao abrigo do Decreto-Lei n.º 54/2018 de 6 de julho.
6. Os técnicos, atendendo às características específicas das funções que desempenham e à autonomia técnica e científica que possuem, dispõem de flexibilidade para gerir o seu tempo de trabalho na prossecução do cumprimento do plano de atividades, respeitando, no entanto, o horário de presença/atendimento elaborado no início de cada ano letivo.
7. A atividade do serviço de psicologia e orientação é organizada em função dos destinatários, ações/atividades e intervenientes, designadamente:
 - a) alunos;
 - b) conselhos de turma, professores/educadores titulares;
 - c) equipa EMAEI (Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva);
 - d) departamento de Educação Especial;
 - e) pais e encarregados de educação;
 - f) assistentes técnicos/operacionais;
 - g) outros parceiros e interlocutores institucionais internos e externos ao agrupamento de escolas de Vilela.

8. Os SPO desenvolvem a sua atividade de acordo com um plano anual, que se integra no plano anual e plurianual de atividades do agrupamento.
9. O diretor do agrupamento de escolas garante a prestação de apoio administrativo e logístico necessário à cabal prossecução dos objetivos destes serviços.
10. Os técnicos reúnem regularmente com o departamento de educação especial.
11. Os técnicos reúnem com as equipas de avaliação especializada, sempre que se verifique a necessidade das mesmas. Estas reuniões podem ser alargadas à participação de técnicos da saúde (externos ao agrupamento) e contam com outros elementos, tais como encarregados de educação, outros docentes de educação especial e educadores/professores titulares e diretores de turma.
12. Sempre que necessário, um elemento da equipa do diretor reúne com os técnicos e com o coordenador do departamento de educação especial, a fim de garantir uma gestão coerente e articulada de todos os apoios especializados da escola.
13. Os técnicos do SPO reúnem regularmente com outros técnicos especializados afetos ao agrupamento.

Artigo 2.º

Encaminhamento/Acompanhamento

1. As solicitações de intervenção/atendimento/avaliação podem ser acionadas por:
 - a) diretor;
 - b) diretores de turma;
 - c) professores titulares de turma;
 - d) educadores da educação pré-escolar;
 - e) departamento de educação especial;
 - f) encarregados de educação;
 - g) alunos;
 - h) entidades/serviços externas(os) ao agrupamento.
2. As solicitações de intervenção/atendimento/avaliação obedecem ao preenchimento prévio de um formulário próprio, disponibilizado pelos próprios serviços e deve ser entregue nos serviços administrativos da sede do agrupamento.
3. Sempre que necessitem, os alunos ou outros membros da comunidade escolar podem solicitar diretamente o apoio e os serviços dos técnicos dos SPO.

Artigo 3.º **Atendimento**

- 1.** O atendimento obedece a marcação prévia e carece de autorização expressa do encarregado de educação.
- 2.** Os pedidos de atendimento dirigidos ao SPO devem ser datados e organizados por ordem de solicitação. A ordem de atendimento pode ser alterada em função das prioridades;
- 3.** Não serão avaliados/atendidos/acompanhados os alunos que:
 - a)** estejam a ser avaliados e/ou acompanhados em serviços exteriores ao agrupamento;
 - b)** não tenham autorização escrita dos encarregados de educação ou representantes legais para esse efeito;
 - c)** não aceitem de forma voluntária a avaliação, observação e/ou intervenção, ainda que possuam a autorização do encarregado de educação ou representante.
- 4.** A avaliação, observação e/ou acompanhamento cessam quando:
 - a)** os encarregados de educação, ou representantes legais dos alunos, manifestam, por escrito, interesse em cessar a avaliação, observação e/ou acompanhamento psicológico;
 - b)** quando se verifica que se encontra a decorrer acompanhamento psicológico externo;
 - c)** os técnicos dos SPO, cessam a sua intervenção, quando consideram que o processo terapêutico está concluído, ou em situações em que o processo é encaminhado para entidade/serviços externos.
- 5.** Sempre que um aluno não compareça ou se recuse ao atendimento por parte do SPO, contacta-se o encarregado de educação, no sentido de averiguar a intenção de continuidade do acompanhamento.
- 6.** Os técnicos reservam o direito de intervir em situações de urgência, risco, junto de alunos sem consentimento prévio do encarregado de educação.
- 7.** Das situações acima descritas, deve ser dado conhecimento formal ao diretor.
- 8.** Os serviços deverão elaborar um relatório da intervenção decorrida, devendo este ser entregue ao diretor de turma/ professor titular de turma/ educador de infância.

Artigo 4.º
Disposições finais

1. O presente regulamento, se necessário, será revisto e retificado, anualmente.
2. Os casos não previstos neste regulamento serão regulados pela Lei Geral e normativos em vigor.
3. O regulamento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

Aprovado em	Estrutura	Observações
12/02/2020	Conselho Pedagógico	
10/03/2020	Conselho Geral	
Atualizações		
06/10/2021	Conselho Pedagógico	Artigo 1.º Ponto 13 Artigo 3.º Ponto 4 alínea b)